

MATÉRIA LIDA EM 21/05/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI-TO

Ederson R. Sousa
Secretário



Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por *Mauro Simões*
Em 1ª votação em 21/05/2015
Reginaldo D. da Silva
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
"A CASA DO POVO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,

INDICAÇÃO Nº. 009/2015, de 21 de maio de 2015.
INDICANTE: Vereador REGINALDO DOMINGOS DA SILVA
INDICADO: PREFEITO MUNICIPAL

*Indica ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal
providências para alteração do artigo 34 da lei
152/01, de 27 de abril de 2001 de cariri do
Tocantins - TO.*

O VEREADOR, que a esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA** ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal PROVIDÊNCIAS PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 34 DA LEI 152/01, DE 27 DE ABRIL DE 2001 DE CARIRI DO TOCANTINS - TO.

JUSTIFICATIVA

RECEBEMOS
EM 25/05/2015
Fabiana L. Carmo
Assinatura

INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, providências para alteração do artigo 34 da lei 152/01, de 27 de abril de 2001, que regulamenta o salário dos Conselheiros Tutelares de Cariri do Tocantins, pois os membros desse órgão não tem tido a valorização na qual são merecedores. Ademais, trabalham para garantir o direito daqueles que não possuem capacidade para responder pelos seus próprios atos, a criança e o adolescente.

O art. 18, inc. V, da Lei 152/01, reza que a escolaridade mínima para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar é o segundo grau completo (Ensino Médio), porém, o art. 34 da referida lei, equipara o salários dos conselheiros ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que a escolaridade mínima é o Ensino Fundamental Incompleto.

Deste modo, é inadmissível que o cargo de Conselheiro Tutelar com a escolaridade de Ensino Médio, e com as responsabilidades que



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
"A CASA DO POVO"

Ihe são cabíveis, seja equiparado ao cargo de ASG, e remunerado como tal.

E cediço que o conselheiro tem que ficar de plantão durante a noite e aos finais de semana, ou seja, os conselheiros tutelares não cumpre apenas uma carga horária de 40 horas semanais, mas, é de dedicação exclusiva.

Sendo assim, indicamos a Vossa Excelência, que faça tal alteração, para que se corrija um grave erro com os Conselheiros, e equipare os salários ao mínimo ao nível de escolaridade exigida.

É a justificativa.

Sala das Sessões, aos 21 de maio de 2015.


Reginaldo Domingos da Silva.
Vereador